

*Cunha*  
funcionário



Pro. nº CEE-30/64

ESTADO DE GOIÁS

**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 1.102, DE 5 DE OUTUBRO DE 1973.**

**Autoriza o funcionamento condicional de Ginásio Municipal de Caturai, neste Estado.**

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, nos termos do Art. 29, da Lei Estadual nº 4 240, de 9/11/62, aprovou e eu, Secretário da Educação e Cultura, de conformidade com as disposições emanadas do Art. 31 da mencionada Lei, homologo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica autorizado o funcionamento condicional do Ginásio Municipal de Caturai, mantido pela Prefeitura Municipal de Caturai, neste Estado, destinado a ministrar, no período noturno, em regime de externato, o ensino correspondente ao Curso Ginásial-1º ciclo, para frequência de alunos de ambos os sexos.

Art. 2º - Esta Resolução, homologada pelo Senhor Secretário da Educação e Cultura, entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 5 dias do mês de outubro de 1973.

*Djalma Silva*  
Djalma Silva

- Presidente

José Hermanno Sobrinho

- Relator

Antonio José de Oliveira

- Membro

Mozart Barbosa Filho

- "

Maria Cavalcante Martinelli

- "

Pe. Otto da Fonseca

- "

Delson Leone

- "